



## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 010/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº003795/2024, que autoriza a:

**NOME: Dairto Knaak**

**CPF: 083.382.937-84**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO LIMOEIRO , ZONA RURAL , ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: Avicultura de Postura**

Esta licença é válida até **22 de Abril de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 24** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 22 de Abril de 2025.

**Odair Domingos Pinto Dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 012/2025



**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 010/2025  
Atividade Licenciada: Avicultura de Postura

Eu Dairto Knok afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 08.33.82/93784

Data: 06 / 06 / 2025

*Dairto Knok*



## ANEXO I

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Dairto Knak

Processo SEMAMA nº. 003795/2024

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 010/2025

Atividade: Avicultura de Postura

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Avicultura de Postura, localizado pelas coordenadas, postura 1 e 2: 311316/7790778; 311352/7790733; 311342/7790725; 311305/7790770, Galpão de recria: 311203/7790929; 311228/7790929; 311228/7790921; 311203/7790922.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

### EFLUENTES LÍQUIDOS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E MONITORAMENTO

5. A empresa não está autorizada a realizar o lançamento de nenhum tipo de efluente gerado nas suas atividades em recursos hídricos (rios, córregos, nascentes e outros).



6. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.

#### **RESÍDUOS SÓLIDOS**

7. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I-perigosos, devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.

#### **GEOLOGIA/SOLOS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

8. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
9. Os galpões devem dispor de mureta ou beiral com tamanho adequado a evitar que chuvas laterais molhe o esterco gerado na atividade, além de calhas ou calçadas que evitem a ocorrência de processos erosivos.

#### **EMISSIONES ATMOSFÉRICAS E QUALIDADE DO AR**

10. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.

#### **ASPECTOS FLORESTAIS/VEGETAÇÃO**

11. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requer autorização ao IDAF, conforme determina a lei n° 5.361/1996 e decreto n° 4.124 - n/1997.

#### **ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS**

12. O esterco gerado na atividade deverá ser manejado adequadamente, evitando condições propícias à proliferação de moscas.
13. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
14. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população, a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de



equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.

#### **OUTROS**

15. As aves mortas e ovos descartados devem ser destinados a compostagem ou desidratador de carcaças. Mediante manejo adequado do sistema, o material resultante deverá ser destinado à adubação orgânica de lavouras.
16. Verificar diariamente o esterco para identificar pontos de vazamento dos bebedouros ou outras causas de umedecimento do esterco, promovendo a imediata solução do problema e retirada do esterco molhado.
17. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
18. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
19. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido apresentar cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, requerendo, ao final o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.
20. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art, 12, § 1º do Decreto Estadual! N° 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações,



anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

22. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
23. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva Licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
24. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.